



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá - BA

Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2019 - Edição nº 425

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 212/2019: "NOMEIA NUTRICIONISTA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO Nº 213/2019: "REGULAMENTA O PAGAMENTO DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, PREVISTA NO ART. 1º E 8º LEI COMPLEMENTAR Nº 10 DE 01 DE SETEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- RESOLUÇÃO Nº 18/2019: "Dispõe sobre o local de votação para escolha dos membros do Conselho Tutelar, quadriênio 2020/2023 do município de Potiraguá – Bahia, e das outras providências."
- RESOLUÇÃO Nº 21/2019: "Dispõe sobre resultado preliminar da Eleição do Conselho Tutelar, quadriênio 2020/2023 realizada no dia 06/10/2019 do município de Potiraguá – Bahia, e das outras providências."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.potiragua.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: D7DB28C6E8-B0B92E6AE4-5109D9723E-F71D0635DB



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 212 DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

**“NOMEIA NUTRICIONISTA PARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E
LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o art. 101 inciso X da Lei Orgânica do Município e demais legislações correlatas,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada o Sra. **MAIRA BARBOSA DOS REIS**, portadora do **RG nº 12983799-70 SSP-BA**, inscrito no **CPF sob nº 037.123.425-51**, para exercer a função de nutricionista, que será responsável técnica pela execução do programa **PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar)**, cargo Comissionado, vinculado a Secretaria Municipal Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ- BAHIA, em 02 de Outubro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**JORGE PORTO CHELES
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 213 DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

“REGULAMENTA O PAGAMENTO DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, PREVISTA NO ART. 1º E 8º LEI COMPLEMENTAR Nº 10 DE 01 DE SETEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o art. 101 inciso XIX da Lei Orgânica do Município e do art. 8º da Lei Complementar Municipal, 10 de 1º de setembro de 2013;

CONSIDERANDO que o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, assente no Direito Administrativo, impõe ao Estado o dever de exercer, em toda a extensão de sua competência tributária, incluindo a eficiência na arrecadação

CONSIDERANDO que o art. 11 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal considera como requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal, a instituição, a previsão e a efetiva arrecadação de todos os tributos na respectiva área de competência de cada ente da federação;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 10 de 1º de setembro de 2013, atribui ao Chefe do Poder Executivo o poder de regulamentar os atos necessários para aplicação da referida legislação,

DECRETA:

Art. 1º O pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária no Município de Potiraguá, será efetuado levando-se em consideração a ocorrência do fato gerador, observadas as seguintes condições e prazos:

I - quando do início da atividade do estabelecimento: 30 (trinta) dias da data do pedido da licença;

II - quando da alteração de endereço, atividade, razão social e responsabilidade técnica: 30 (trinta) dias da data da comunicação da alteração;

Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA GABINETE DO PREFEITO



III - quando da renovação da licença para exercícios subsequentes ao início da atividade: até o dia 10 (dez) de janeiro do ano de competência.

§ 1º O não pagamento da referida taxa até a data do seu vencimento implicará nos acréscimos sobre o valor do lançamento de:

§ 2º Os lançamentos em razão de fatos geradores decorrentes de renovação da licença sanitária dos estabelecimentos localizados no Município de Potiraguá serão feitos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, até 10 (dez) de janeiro de cada ano, a vista da competente liberação do órgão de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde deste Município sendo os recursos creditados no Fundo Municipal de Saúde e revertidos exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária nos termos do art 3º da Lei Complementar Municipal nº 10 de 1º de setembro de 2013.

§ 3º Os lançamentos efetuados na forma do § 2º serão notificados aos contribuintes pela Secretaria Municipal da Receita através de Edital de Lançamento publicado no site da Prefeitura Municipal de Potiraguá e no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 2º A Taxa de Vigilância Sanitária, após o primeiro lançamento, será automática em cada exercício, devendo ser renovada a cada dia 10 de janeiro de cada ano.

§ 1º. A validade do Alvará Sanitário é condicionada ao cumprimento das normas de saúde e vigilância sanitária previstas na legislação específica, das demais normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e ao pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária, referida neste Decreto.

§ 2º Os valores a serem pagos pela taxa de vigilância sanitária são os constantes no anexo único deste decreto

Art. 3º Os documentos para o pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária serão disponibilizados ao contribuinte, até o dia 15 (quinze) de janeiro de cada ano, pelos seguintes meios:

I – Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Potiraguá.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA **GABINETE DO PREFEITO**



II- Fica a Secretaria Municipal de Saúde, obrigada a prestar contas da arrecadação mensal até o dia 30 de cada mês à Secretaria Municipal de Administração e Finanças com as segundas vias dos DAM emitidos.

Art. 4º Transcorridos 30 (trinta) dias da data da notificação do lançamento sem que o pagamento do tributo tenha sido efetuado, o crédito tributário será inscrito na Dívida Ativa, para posterior cobrança administrativa e judicial, segundo as disposições do Código Tributário Municipal.

Art. 5º Fica o Secretário Municipal de Administração e Finanças autorizado a baixar os atos complementares e necessários para a aplicação deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, EM 08 DE OUTUBRO DE 2019

JORGE PORTO CHELES

Prefeito Municipal

Prefeitura municipal de Potiraguá – Bahia

ANEXO – UNICO

TAXA DE CONCESSÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO	
Nome do estabelecimento	Valor da taxa
• Droguaria e laboratórios industriais de produtos farmacêuticos e/ ou de produtos químicos	R\$ 300,00
• Farmácias, socorros farmacêuticos, depósitos de drogas, filiais, distribuidoras, agências ou representações de laboratórios ou indústrias farmacêuticas, estabelecimento que negociem com produtos dietéticos demais correlatos, estabelecimento que produzam ou negociem produtos de saneamento, antessépticos desinfetante, raticidas, produtos de higiene, produto de toucador, casas de óticas, estabelecimentos que produzem, vendem artigos médicos, odontológicos, hospitalares, veterinários ervanários, estabelecimento similares.	R\$ 300,00
• Laboratórios de Análises Clínicas / Pesquisas Anatomopatológicas	R\$ 300,00
• Consultórios médicos, odontológicos, médicos veterinários, de psicologia.	R\$ 100,00
Hospital de qualquer natureza, sanatórios em geral, maternidade. Casa cãe Saúde e Clínicas em geral:	
• Com 1 a 20 leitos	R\$ 180,00
• Com 21 a 50 leitos	R\$ 250,00
• Com mais de 50 leitos	R\$ 280,00
• Estabelecimento de fabricação e emprego de material plástico para envasilhamento de produtos farmacêuticos	R\$ 300,00
• Empresas de dedetização e limpadoras de fossa	R\$ 100,00
Hotéis, pensões, pousadas, motéis, restaurantes, boates, churrascarias e estabelecimento similares.	
• Classe A - Acima de 5 empregados	R\$ 150,00
• Classe B - Até 5 empregados	R\$ 80,00
Supermercados, mercadinhos, mercearias, especiarias, estivas e indústrias de alimentos e bebidas.	
• Acima de 10 empregados, classe A.	R\$ 250,00
• De 5 a 10 empregados, classe B.	R\$ 150,00
• Até 5 empregados	R\$ 120,00
• balneárias. termas, estâncias hidrominerais e similares.	R\$ 150,00
• , bombonieres, casas de frutas ou verduras	R\$ 100,00
• Cantinas e quitandas.	R\$ 50,00
• de Chás.	R\$ 50,00
• Depósitos de Alimentos	R\$ 70,00
• Abatedouros e matadouros	R\$ 50,00
Armazéns, açougues frigoríficos, bares, lanchonete e similares, sorveterias, casas de sucos, padarias, confeitarias e similares	
• Classe A - Acima de 05 Empregados	R\$ 50,00
• Classe B- Até 05 Empregados	R\$ 50,00
• Salões de beleza, pedicuro, esteticista ou massagista	R\$ 50,00
• Vistorias de qualquer natureza, inclusive para efeito de concessão ou renovação de licença para funcionamento.	R\$ 50,00

Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE POTIRAGUÁ

PROCESSO UNIFICADO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
Quadriênio 2020/2023
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 18/2019 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o local de votação para
escolha dos membros do Conselho Tutelar,
quadriênio 2020/2023 do município de Potiraguá –
Bahia, e das outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente de Potiraguá - CMDCA, em cumprimento a Lei nº 8.069/90, e Lei
Municipal Nº. 04/2015, de 02 de abril de 2015, da Resolução nº 170/2014 do
CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente,

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da
Resolução nº 16/2019, no uso das atribuições que lhe confere,

CONSIDERANDO o Edital CMDCA Nº 01/2019, de 05 de abril de
2019 - Torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho
Tutelar para o quadriênio 2020/2023;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 170, de 10 de dezembro de 2014
do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar público o local de votação para escolha dos
membros do Conselho Tutelar, quadriênio 2020/2023 do município de Potiraguá –
Bahia.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE POTIRAGUÁ

Art. 2º - A eleição ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019, no horário de 08h00min as 17h00min horas, no local abaixo relacionado:

Local de Votação
ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM CORREIRA MELO Endereço, Rua 13 de Maio, N. 28, Centro Potiraguá – BA,

Art. 3º - Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesesseis anos inscritos como eleitores no município;

Art. 4º - O voto é facultativo para todos;

Art. 5º - Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade com foto;

Art. 6º - Cada eleitor poderá votar em apenas em 01 (um) candidato;

Parágrafo Único – Poderá ser disponibilizado mais de um local de votação após disponibilização do formato da lista de eleitores pela Justiça Eleitoral.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA ALVES DIAS
Presidente da Comissão Especial Eleitoral



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE POTIRAGUÁ**

PROCESSO UNIFICADO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
Quadriênio 2020/2023
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 21/2019 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre resultado preliminar da
Eleição do Conselho Tutelar, quadriênio 2020/2023
realizada no dia 06/10/2019 do município de
Potiraguá – Bahia, e das outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente de Potiraguá - CMDCA, em cumprimento a Lei nº 8.069/90, e Lei
Municipal Nº. 04/2015, de 02 de abril de 2015, da Resolução nº 170/2014 do
CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente,

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da
Resolução nº 16/2019, no uso das atribuições que lhe confere,

CONSIDERANDO o Edital CMDCA Nº 01/2019, de 05 de abril de
2019 - Torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho
Tutelar para o quadriênio 2020/2023;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 170, de 10 de dezembro de 2014
do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

CONSIDERANDO Calendário Eleitoral do Conselho Tutelar –
disponível na Resolução nº 04/2019 e suas alterações Errata nº 01/2019

RESOLVE:

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE POTIRAGUÁ**

Art. 1º – Torna público o resultado preliminar da eleição dos membros do Conselho Tutelar do município de Potiraguá, realizada no dia 06 de outubro de 2019.

Classificação Titulares	Nome do Candidato	Quantidade de Votos
1º	CLEOMARCIO SANTOS DE JESUS	244
2º	JAQUELNY SILVA DE OLIVEIRA	215
3º	MAGNOGLEDYS TELES BARRETO AMARAL	186
4º	ÓLGAREGINAOLIVEIRA MENDES	170
5º	MARIA ANGELA SANTOS DE OLIVEIRA	168
Classificação Suplentes	Nome do Candidato	Quantidade de Votos
6º	CARLA EVELY DOS SANTOS OLIVEIRA	144
7º	SOLANGE DE JESUS QUEIRA	93
8º	MARCIA PEREIRA GOMES SANTOS	91
9º	PAULA SANTOS OLIVEIRA	88
10º	DANIELLE AMARAL VIEIRA	80
11º	BETANIA BARBOSA DE LIMA	76
12º	ADRIELE NASCIMENTO RIBEIRO	74
13º	ZELIA NUNES DE OLIVEIRA	65
14º	MARIA JOSE COSTA DOS SANTOS	32
15º	VANESSA DE JESUS BARBOSA OLIVEIRA	10

Art. 2º – Fica aberto o prazo de 07/10 a 11/10/2019, para que sejam apresentados recursos contra o resultado publicado dos membros do Conselho Tutelar do município de Potiraguá – Bahia.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE POTIRAGUÁ

Art. 3º – A homologação final do resultado da eleição dar-se-á após a análise dos recursos apresentados no prazo legal, conforme Edital nº 01/2019.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Potiraguá – Bahia, 07 de outubro de 2019.

MARIA APARECIDA ALVES DIAS
Presidente da Comissão Especial Eleitoral